



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO GLOBAL DE ACTIVIDADES DA UTAO

1. ACTIVIDADES SISTEMÁTICAS nos termos do nº 1 do Artº 10ºA da Resolução da AR nº 53/2006

a) "Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado"

Deverá haver um relatório técnico preliminar até 15 dias após a data de entrada do OE na Assembleia da República, sem prejuízo de posteriores complementos, a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças.

b) "Avaliação técnica da Conta Geral do Estado"

A Conta Geral do Estado deve ser objecto de relatório técnico em período idêntico ao do trabalho do Tribunal de Contas, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei.

Do referido relatório deve constar, designadamente, a análise da informação considerada como mais relevante e prioritária pela COF, no que considerará os objectos das diversas Comissões Parlamentares Permanentes de modo comparável com o respectivo Orçamento do Estado (inicial e final se for caso disso).

Este relatório deve ser complementado por um capítulo relativo ao "Parecer" do Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias após a divulgação deste parecer.

c) "Acompanhamento Técnico da Execução Orçamental"

Trimestralmente após divulgação dos dados pela Direcção Geral do Orçamento, deverá ser elaborado um relatório sobre os dados da Execução Orçamental de modo comparável com o Orçamento do Estado e com execução de anos anteriores.

Estes relatórios deverão incluir o acompanhamento da evolução da dívida pública e actividade do IGCP, assim como as alterações orçamentais consideradas significativas.

d) "Análise Técnica às revisões do PEC"

No prazo de 8 dias deverá ser apresentada uma nota técnica sucinta contendo uma série histórica de referência dos diferentes indicadores, sem prejuízo de, noutro prazo a fixar, ser preparada análise técnica com outras especificações a definir pela COF.

2. OUTRAS ACTIVIDADES EXPRESSAMENTE DETERMINADAS

- a) Estudo Técnico sobre o impacto orçamental das iniciativas legislativas remetidas à COF pelo Presidente da Assembleia da República nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 17º do Regimento, sempre que a Comissão assim o delibere.
- b) Análise Técnica enquadradora dos diplomas atribuídos à Comissão de Orçamento e Finanças no âmbito da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, relativa à participação da Assembleia da República no processo de construção europeia, sempre que a Comissão assim o delibere.
- c) Estudo Técnico sobre a Proposta do Governo das GOP, com elaboração de nota técnica preliminar 15 dias após a respectiva entrada na COF.
- d) Elaboração de briefings ou minutas para inquirições no âmbito de audições, quando tal for solicitado pela Comissão.
- e) Contactos e análises técnicas, no âmbito de acompanhamento de grupos de trabalho ou de parcerias técnicas com entidades diversas,

quando expressamente deliberadas pela Comissão de Orçamento e Finanças.

- f) "Outros trabalhos que sejam determinados pela Comissão de Orçamento e Finanças ou que a esta sejam submetidas pelo Presidente da Assembleia da República ou outras Comissões Especializadas" de acordo com a alínea f) do nº 1 do artº 10ºA da Resolução nº 53/2006.

NOTAS

1. Os relatórios serão remetidos para apreciação, a todos os membros da Comissão, em formato digital e, uma vez aprovados, salvo indicação em contrário, serão objecto de inclusão no site da Comissão de Orçamento e Finanças.
2. As participações dos membros da UTAO em seminários ou a realização de comunicações escritas em que utilizem informação confidencial a que tenham tido acesso no exercício das suas funções ficam sujeitas, designadamente, ao disposto no artigo 7º do Regulamento da UTAO.
3. Quando os trabalhos da Comissão de Orçamento e Finanças e em particular os relatórios afectos a qualquer um dos membros da UTAO carecerem de elementos informativos adicionais, os membros da UTAO implicados devem sinalizar à Comissão de Orçamento e Finanças ou a qualquer elemento da Mesa a necessidade de obter a informação e a habilitá-los com uma minuta da carta.
4. Das viagens será sempre elaborado um relatório preliminar no prazo de 8 dias úteis. Poderá ser deliberada a dilatação deste prazo ou a necessidade de um relatório mais aprofundado num prazo maior pela Comissão.

Da participação em grupos de trabalho será a Comissão informada periodicamente. Se não se justificar informação mais atempada será sempre elaborado um relatório trimestral à Comissão sobre as actividades deste teor.

Deste Plano Global, de orientações gerais para as Actividades Sistemáticas e outras expressamente determinadas à UTAO, decorre o Plano Semestral (1º Semestre de 2007) que se segue, com mandatos específicos e calendarizados.

Plano de Trabalhos da UTAO (1º Semestre de 2007)

Recorde-se que o Regulamento Interno da UTAO em vigor estabelece, no artigo 3º, ao longo das alíneas a) a g) as respectivas competências. N artigo 5º fixa o princípio geral de que os técnicos da UTAO executam os seus trabalhos e estudos nos termos do seu plano de trabalhos e das orientações determinadas pela COF. Nos artigos 6º, 7º 8º e 9º, fixa os princípios a que a execução das respectivas actividades está sujeita. E, no artigo 11º, determina que a COF aprove, nos meses de Setembro e Fevereiro, o respectivo plano de trabalhos semestral da UTAO.

- 1. Avaliação técnica da Conta Geral do Estado de 2005** – 1ª Nota Técnica, com enfoque nas principais recomendações do Tribunal de Contas para a Assembleia da República, à luz do enquadramento legal, a apresentar à Mesa da COF, até 31 de Março.
- 2. Acompanhamento técnico da execução orçamental** – 1ª Nota Técnica sobre a execução orçamental do 1º trimestre de 2007, com enfoque na detecção dos principais desvios, para mais e para menos, das principais rubricas de receita e de despesa e com breve referência sobre as possíveis causas explicativas, a apresentar à Mesa da COF até 15 dias após a respectiva publicação do Boletim da DGO.
- 3. Análise técnica ao PEC, suas Revisões e correspondentes avaliações por parte da Comissão Europeia** – 1ª Nota Técnica com enfoque na recente avaliação da Comissão Europeia, com especificação das principais questões sobre as quais a COF deverá obter informação adicional ou debater em sede de audição do Governo, até 22 de Março.
- 4. Reformulação do Enquadramento Legal das GOP** – Apoio técnico presencial e com produção de um documento de trabalho técnico ao **Grupo de Trabalho** de ligação com o CES, coordenado por SExa. a Deputada Teresa Venda – até 30 de Abril.

5. **Participação da Assembleia da República no processo de construção da União Europeia** – 1ª Nota Técnica com enfoque nos documentos e iniciativas da Comissão Europeia mais relevantes para a COF, com observações técnicas necessárias à apreciação e análise por parte da mesma – actividade regular, com produção bimensal, devendo esta 1ª Nota Técnica ser apresentada até 30 de Maio.
6. **Debate sobre a Orientação da Política Orçamental (LEO)** – 1ª Nota Técnica de enquadramento do tema, com destaque para o estudo da evolução das principais rubricas a ter em conta e para a recolha de estimativas de efeitos orçamentais das principais medidas de políticas discricionárias já em execução ou previstas – até 15 de Junho.
7. **Apreciação de Relatórios sobre o Programa de Financiamento do Estado e sobre a evolução da Dívida Pública** – Notas Técnicas de enquadramento e análise geral sobre os temas, respectivamente, até 30 de Março, sobre o referido Programa, até 10 de Abril, sobre a Dívida Pública do 4º Trimestre de 2006, e até 30 de Junho, sobre a Dívida Pública do 1º Trimestre de 2007.
8. **Audições das Entidades Reguladoras do Sistema Financeiro** – Notas Técnicas de resumo das principais questões debatidas, nestas audições que decorrem durante o mês de Março, com enfoque em matérias sobre as quais se afigure adequado proceder a alterações legislativas, até 30 de Abril as duas primeiras, e até 30 de Maio, as duas últimas.
9. **Auditorias do Tribunal de Contas** – 1ª Nota Técnica sobre as questões técnicas suscitadas pela auditoria sobre as SCUTS, até 30 de Junho.
10. **Coordenação e Competitividade Fiscal na União Europeia** – 1ª Nota Técnica sobre os principais temas da fiscalidade das empresas susceptíveis de influenciar a competitividade externa das empresas nacionais e sobre as iniciativas de coordenação da União Europeia no âmbito da construção do Mercado Único – até 30 de Maio.

Notas complementares

1. Importa sublinhar que, tal como já sucede no presente plano semestral, serão sempre integradas nos planos de actividade subsequentes as obrigações decorrentes da calendarização normal da actividade governamental e parlamentar.
2. Na altura oportuna, estas actividades serão devidamente explicitadas e calendarizadas pela COF, reconsiderando, eventualmente, o prazo de outras actividades já calendarizadas.
3. Para além destas obrigações prioritárias, será inserida nos planos de actividade subsequentes, a realização de outros estudos, alguns dos quais já neste momento inventariados, como sejam, o conhecimento da evolução das estimativas macroeconómicas ou a análise comparada dos auxílios de Estado ou outros apoios públicos – nacionais ou regionais – na União Europeia.

4. Sobre as auditorias do Tribunal de Contas enviadas regularmente à COF, a UTAO elaborará relatórios semelhantes ao referido no ponto 9 supra que serão oportunamente calendarizados pela COF e, quando for o caso, aprofundados.
5. Sobre importantes documentos de análise ou previsão macroeconómicas, elaborados por instituições nacionais ou estrangeiras de referência, a UTAO, por indicação da COF, elaborará Notas Técnicas, quer preliminares e em tempo útil para os debates e audições parlamentares a cargo da COF, quer desenvolvidos e eventualmente objecto de publicação.